



LEI Nº. 1.280/2026

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA PAGAMENTO PARCELADO DE
MULTA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL – MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento parcelado de multa ambiental, referente aos seguintes autos de infração: **a) nº 167821/2014, b) nº 62910/2018, c) nº 261556/2020**, no montante de **R\$ 240.597,51 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 11 de fevereiro de 2026.

SAULO GABRIEL
ANTUNES

FELICIANO:07803009638

Saulo Gabriel Antunes Feliciano

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
SAULO GABRIEL ANTUNES
FELICIANO:07803009638
Dados: 2026.02.11 09:25:51 -03'00'

CERTIDÃO

Certifico que a presente
Lei nº 1.280/26
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 11 de 26
Assinatura